**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2023**

**SUPRIMA-SE O ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 214 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art.1º-** Fica suprimido, na sua totalidade o art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 214, de 7 de dezembro de 2007, renumerando os demais.

**Art.2º-** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 214, de 07 de dezembro de 2007.

**Art.3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4°-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 20 de outubro de 2023.**

**ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**VEREADOR**



**JUSTIFICATIVA**

Tal propositura é necessária para que os nobres Vereadores dessa Casa de Leis possam ter mais oportunidades de homenagear ilustres pessoas (in memorian) com denominação em prédios públicos municipais de maneira abrangente e sem qualquer tipo de limitação ou impeditivo para a apresentação de proposituras com esta finalidade.

Considerando que na Lei Complementar nº 214 de 7 de dezembro de 2007 não existe qualquer dispositivo legal que limita o número de projetos que cada vereador pode apresentar em cada Legislatura para dar oficialmente denominação de vias, logradouros, compartimentos, bairros, jardins, vilas e praças;

Considerando que desde a aprovação e inclusão do referido artigo na Lei Complementar nº 214 de 7 de dezembro de 2007 que passou a restringir a apresentação de uma única propositura de denominação de prédio público por cada vereador durante cada legislatura, há o registro de apenas uma propositura apresentada e aprovada nesse sentido que seja de iniciativa de vereador;

Passados 14 anos da vigência da nova redação em questão, entendo que o artigo 14 da referida Lei Complementar que limita apenas a um projeto de denominação de prédio público por vereador durante cada Legislatura, se tornou obsoleto, além de um grande entrave desnecessário para futuras proposituras apresentadas pelos nobres Edis.

Portanto, para que haja liberdade e oportunidade de mais figuras ilustres (in memorian) serem homenageadas com a denominação em prédios públicos, e dos vereadores legislarem com mais possibilidades nesse sentido, entendo que o mencionado artigo precisa ser suprimido da Lei que institui as normas para denominação de locais públicos em consonância com a LOM e o Regimento Interno vigentes.